PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Vistado por meio de certificado digital

CONTRATO CMS N° 08/2021
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.717/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.114.463/0001-09, situada à Rua 03, Chácara 29, Lote 18, Loja 01, Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga – Brasília/DF, CEP nº 72.005-632, neste ato representada por sua Gerente Administrativa Sra. **MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA**, portadora do CPF Nº brasileira, casada, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.921.821, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 726.694.541-00, residente e domiciliada à Quadra 102, Lote 03, Bloco "C", Apartamento 803, Edifício Atlântico Norte, Águas Claras, DF, CEP nº 71.907-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da **Dispensa nº 04/2021**, consoante o **Processo Administrativo**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CMS nº 1.717/2020, regido sob as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa é um instrumento jurídico e social que visa reparar as desigualdades e toda forma de opressão que incidem, de forma histórica, sobre a população negra de Salvador. A cidade mais negra fora da África, em pleno século XXI ainda não conseguiu promover aos seus filhos e filhas condições adequadas e dignas de sobrevivência. Portanto, é de suma importância que esta lei seja de amplo conhecimento dos cidadãos e cidadãs dessa cidade, assim como seja devidamente aplicada e executada por quem é de direito;

1.2. Com essa publicação, a CMS objetiva ampliar o conhecimento da Lei 9.451 de 2019, que formula políticas públicas de igualdade racial a serem desenvolvidas e executadas pelo Poder Executivo a fim de assegurar à população negra direitos e oportunidades em igualdade de condições, em Saúde, Emprego, Educação, Renda, Cultura, Moradia, dentre outros;

1.3. Complementando o justificado acima, com o advento da **Resolução nº 2.342/2013**, **publicado no DOL de 06/02/2014**, que criou o **Selo Editorial Castro Alves** da Câmara Municipal de Salvador, que tem como objetivo editar publicações literárias, necessário se faz a contratação de empresa especializada em serviços editoriais e impressão gráfica, para a impressão do livro objeto deste Contrato, para atender à demanda deste Poder Legislativo;

1.4. Considerando que a Câmara Municipal de Salvador não possui máquinas apropriadas e suficientes para a produção de livros, é de extrema relevância a aquisição externa do material especificado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 e da Leis Municipais nºs 4.484/1992, no que couber, e 8.421/2013 (CADIN), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da Contratada, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa, em especial o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços gráficos editoriais, especificamente para impressão de 1.000 exemplares do **Livro Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa de Salvador**, com o **Selo Castro Alves**, de autoria da **Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador**, conforme as especificações detalhadas neste Contrato.

3.2. Especificações técnicas:

a) Tiragem: 1.000 unidades
b) Formato do livro fechado: A5
c) Formato do livro aberto: A4
d) Número de páginas: 32
e) Altura do dorso: entre 0,5 cm e 1,0 cm
f) Tipo de papel da capa: Couchê brilho 115g
g) Tipo de papel do miolo: Couchê 90g
h) Número de cores capa e miolo: 4 cores
i) Impressão de Boneca em tamanho real para revisão final.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de especificações diversas;

4.2. Responsabilizar-se por todo ônus referentes à entrega dos produtos;

4.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos exemplares ou materiais apresentados para alterações, imperfeições gráficas, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações exigidas neste Contrato;

4.4. Entregar na CMS a quantidade solicitada na demanda, devendo enviar ao responsável solicitante, para aprovação prévia, uma boneca do livro;

4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CMS, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução e da qualidade final dos serviços prestados;

4.6. Dispor a **CONTRATADA** de parque gráfico adequado com instalações físicas, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários ao bom atendimento na execução dos serviços;

4.7. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

4.8. Indicar, para contatos permanentes, nome e número do telefone da pessoa que ficará encarregada pela execução dos serviços objeto desta Contrato;

4.9. Comunicar imediatamente aos responsáveis da **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços de impressão contratados;

4.10. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

4.11. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste Contrato;

4.12. Se, no transcorrer da vigência do contrato comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.13. A **CONTRATADA** poderá responder pelos danos causados diretamente à Administração desta CMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

4.14. Em atendimento ao que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quanto a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, será exigido que a empresa **CONTRATADA** atenda a Instrução Normativa nº 01/2010, de 19/01/2010 da Administração Pública Federal no seu art. 5º, incisos de I a IV e parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando sob a responsabilidade da Coordenação de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Salvador, o controle dos quantitativos dos materiais, conforme o disposto neste Contrato;

5.2. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar o processo de impressão dos materiais, garantindo a correta execução dos serviços gráficos;

5.4. Indicar à **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

5.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

5.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

5.7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas no Contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A Diretoria Administrativa – DIRAD da contratante será responsável pelo envio da arte da publicação, revisada, através de e-mail preferencialmente, ou, em não sendo possível, através de outro meio digital a ser definido entre as partes;

6.2. O FORNECEDOR deverá imprimir uma boneca em tamanho real para revisão final por parte da CMS e só depois de aprovado, estará autorizada a impressão da tiragem completa;

6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os livros, tanto a boneca quanto a quantidade final, no endereço da CONTRATANTE, qual seja: **Câmara Municipal de Salvador**, localizada na **DIRAD – Diretoria Administrativa, Rua Rui Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, 4º Andar, bairro Centro, CEP: 40.020-070 Salvador/BA**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Arte da Publicação, para entrega da Boneca; e, após aprovação final, o fornecedor contará com o prazo de **20 (vinte) dias corridos** para a entrega da tiragem total de 1.000 exemplares;

6.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93;

6.5. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de Salvador da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.6. A Câmara Municipal de Salvador rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto desta Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

6.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 10 (dez) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.8. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao material encaminhado pela Contratada em substituição ao rejeitado, sendo o objeto do Contrato definitivamente recebido e aceito somente após o cumprimento desta etapa.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.2. O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela CMS.

7.3. O preço proposto deve compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incidam ou venha incidir sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, após a entrega dos materiais e aprovação final, através da apresentação da Nota Fiscal da CONTRATADA na Diretoria Administrativa desta CMS, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita.

8.2. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratada.

8.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.6. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratada.

8.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2021, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

9.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade de Tatiana de Almeida Figliuolo Jucá, Assessora Técnica da DIRAD, Matrícula 17.731, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a Contratada que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

12.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da Contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

12.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

12.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à Contratada quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.8. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11. A Contratante notificará ao Contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.12. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.3. Unilateralmente, pela Administração:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.4. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

13.5. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

13.6. Por acordo, quando:

13.7. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

13.8. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

13.9. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

17.1. O foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em meio digital, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, via certificado digital, pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2021.

Assinado por meio de certificado digital
GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da CONTRATANTE

Assinado por meio de certificado digital
MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por meio de certificado digital

Assinado por meio de certificado digital

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 23-03-2021 19:25:08.454 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 24-03-2021 13:18:15.876 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 24-03-2021 14:18:05.439 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 24-03-2021 14:28:32.048 GMT-03:00

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.